



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

serviços sejam previamente planejados e fundamentados, conforme determina a legislação vigente ;

III – coordenar e supervisionar a elaboração de editais, termos de referência, atas de registro de preços e demais documentos licitatórios, garantindo clareza, legalidade e objetividade nas contratações ;

IV – promover e coordenar sessões públicas de licitação, assegurando isonomia e competitividade entre os licitantes, seguindo os princípios da publicidade e transparência ;

V – garantir a correta aplicação dos critérios de julgamento das propostas e habilitação dos licitantes, conforme estabelecido nos editais e nas normas federais e estaduais aplicáveis ;

VI – acompanhar a execução dos contratos administrativos celebrados a partir dos processos licitatórios, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais e promovendo medidas corretivas quando necessário ;

VII – monitorar e garantir a conformidade dos processos licitatórios com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), assegurando que todas as exigências de auditoria e fiscalização sejam atendidas tempestivamente ;

VIII – promover a padronização dos processos de contratação pública, assegurando maior eficiência e segurança jurídica na condução das licitações municipais ;

IX – capacitar e orientar os servidores envolvidos nos processos de licitação, garantindo que atuem de acordo com as melhores práticas e as normativas vigentes ;

X – zelar pela economicidade e otimização dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo que as aquisições municipais sejam feitas com o melhor custo-benefício possível ;

XI – garantir a transparência e publicidade das licitações e contratações públicas, disponibilizando os editais, contratos e demais documentos no portal de transparência do município, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) ;

XII – manter atualizado o banco de dados de fornecedores e prestadores de serviços, garantindo que as contratações sejam feitas de maneira ágil e eficiente;

XIII – assegurar que as contratações municipais sejam sustentáveis e socialmente responsáveis, promovendo a inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações, conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

XIV – elaborar relatórios periódicos sobre os processos licitatórios realizados no município, fornecendo informações estratégicas para o Executivo Municipal e órgãos de controle externo.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Art. 41 – O Departamento de Licitações é responsável por supervisionar, coordenar e garantir a execução eficiente dos processos de licitação, assegurando conformidade com as normas legais e promovendo transparência, eficiência e competitividade nas contratações públicas.

Parágrafo único – Compete à Diretoria do Departamento de Licitações :

I – gerenciar o Departamento de Licitações, supervisionando a equipe e garantindo que os processos licitatórios sejam conduzidos conforme os princípios legais e administrativos ;

II – supervisionar a tramitação dos processos licitatórios, garantindo que os procedimentos sejam realizados dentro dos prazos e formalidades legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 ;

III – representar a administração pública municipal perante órgãos de controle e fiscalização, incluindo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), fornecendo informações e documentos necessários para auditoria dos processos de licitação ;

IV – garantir a correta aplicação dos critérios de julgamento das propostas, promovendo a isonomia entre os concorrentes e a obtenção das melhores condições para a administração pública ;

V – zelar pela integridade e conformidade dos processos de licitação, prevenindo fraudes e irregularidades nos certames municipais ;

VI – promover a implementação de soluções tecnológicas para modernização dos processos licitatórios, garantindo maior controle, eficiência e segurança nos procedimentos administrativos ;

VII – acompanhar as mudanças normativas e regulamentações aplicáveis às licitações públicas, garantindo que a administração municipal esteja sempre em conformidade com as exigências legais ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

VIII – emitir pareceres técnicos e relatórios periódicos sobre a gestão de licitações e contratações públicas, fornecendo subsídios para aprimoramento das políticas de aquisição municipal.

Art. 42 – A Diretoria do Departamento de Licitações deverá manter comunicação direta com o Gabinete do Prefeito, fornecendo informações sobre os processos licitatórios e propondo melhorias para a gestão de compras e contratações municipais.

§ 1º – Atuar em conjunto com o Departamento de Finanças, garantindo que os processos de licitação estejam compatíveis com o orçamento público e respeitem os limites fiscais estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) ;

§ 2º – Interlocução com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), assegurando a correta prestação de contas e conformidade com as normas de auditoria pública.

SEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Art. 43 – O Departamento de Tributos é o órgão responsável pela administração, arrecadação, fiscalização e lançamento dos tributos municipais, garantindo a conformidade com a legislação tributária e a otimização da receita pública em consonância com as diretrizes do Departamento de Finanças.

Art. 44 – O Departamento de Tributos deve seguir os princípios da administração pública escritos no art. 37 da Constituição Federal, e observar as seguintes normativas :

I – a Constituição Federal nos arts. 145 a 162, que regula a competência tributária dos municípios e estabelece diretrizes para a arrecadação e fiscalização dos tributos municipais ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

II – a Constituição do Estado de São Paulo que define normas para a tributação municipal, garantindo autonomia financeira e fiscal aos municípios paulistas ;

III – a Lei nº 5.172/1.966, (Código Tributário Nacional) que regula o sistema tributário nacional e estabelece os princípios gerais sobre tributos, fiscalização e arrecadação ;

IV – a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige planejamento e transparência na administração tributária, garantindo equilíbrio fiscal e eficiência na arrecadação ;

V – o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme a Lei nº 14.133/2021 que exige planejamento integrado das receitas e despesas, garantindo que as contratações municipais sejam adequadas à arrecadação municipal ;

VI – as Normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) que regulamentam auditoria e fiscalização das receitas tributárias municipais, assegurando conformidade com a legislação vigente.

SUBSEÇÃO I

ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Art. 45 – O Departamento de Tributos será composto pelos seguintes setores de Direção e Chefia :

I - Diretoria de Lançadoria ;

II – Setor de Tributos.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Art. 46 – O Departamento de Tributos tem como finalidade garantir a arrecadação eficiente dos tributos municipais, assegurando o lançamento correto, fiscalização adequada e a cobrança efetiva das receitas, em conformidade com as diretrizes fiscais e financeiras do município.

Art. 47 – Compete ao Departamento de Tributos :

I - Gestão Tributária e Fiscalização :

a) - coordenar a arrecadação dos tributos municipais, incluindo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Territorial Urbano (ITU), Imposto



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Sobre Serviços (ISS), Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), Taxas Municipais, Contribuição de Melhoria e demais receitas tributárias ;

b) - garantir o lançamento correto dos tributos, promovendo a atualização dos cadastros imobiliário e econômico do município ;

c) - supervisionar e implementar políticas de combate à inadimplência tributária, promovendo ações para regularização de débitos e recuperação de receitas municipais ;

d) - desenvolver programas de incentivo à arrecadação, promovendo campanhas de educação fiscal e de regularização tributária.

II - Planejamento e Controle da Receita :

a) - coordenar a previsão e arrecadação de receitas tributárias, garantindo que os valores estimados sejam compatíveis com o planejamento orçamentário do município;

b) - supervisionar a integração dos dados tributários com o Departamento de Finanças, garantindo o controle adequado da execução financeira ;

c) - assegurar que o planejamento esteja alinhado com o Plano de Contratações Anual (PCA), garantindo que as contratações municipais sejam planejadas com base na receita prevista e arrecadada ;

d) - monitorar a destinação dos tributos arrecadados, assegurando a aplicação correta dos recursos conforme as diretrizes orçamentárias e fiscais.

III - Atendimento ao Contribuinte e Transparência :

a) - coordenar e supervisionar o atendimento ao contribuinte, garantindo eficiência e transparência nos serviços de emissão de guias, parcelamentos e esclarecimentos sobre tributos ;

b) - garantir a atualização e modernização dos sistemas de arrecadação tributária, promovendo a digitalização dos serviços e facilitando o acesso dos cidadãos às informações fiscais ;

c) - assegurar a ampla publicidade e transparência das informações fiscais, promovendo a divulgação periódica das receitas municipais e da destinação dos tributos arrecadados.

SUBSEÇÃO III DA DIRETORIA DE LANÇADORIA



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Art. 48 – A Diretoria de Lançadoria é responsável pela supervisão e coordenação das atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, garantindo que a receita pública seja gerida de forma eficiente e transparente.

Parágrafo único – Compete à Diretoria de Lançadoria :

I – coordenar a emissão dos lançamentos tributários, assegurando que os tributos municipais sejam corretamente cadastrados, calculados e notificados aos contribuintes ;

II – supervisionar a execução das ações de fiscalização tributária, garantindo o cumprimento das normas do Código Tributário Nacional e da legislação municipal ;

III – integrar as informações tributárias com o Departamento de Finanças, assegurando a compatibilidade entre a arrecadação e a execução orçamentária do município ;

IV – garantir que as políticas de arrecadação estejam alinhadas ao Plano de Contratações Anual (PCA), permitindo que as receitas sejam utilizadas de forma planejada e eficiente ;

V – monitorar a regularidade da arrecadação dos tributos municipais, promovendo medidas para combater a evasão fiscal e aprimorar a eficiência da cobrança tributária ;

VI – atender as solicitações e fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), assegurando que as exigências legais sejam cumpridas integralmente ;

VII – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal procedimento administrativo visando a celebração de Convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RDB) para delegação de atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), nos termos das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil (RDB), de números : 1.640, de 11 de Maio de 2016, e, 1.954, de 21 de Maio de 2020.

SUBSEÇÃO IV DO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 49 – Compete ao Setor de Cadastro Imobiliário :



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

I – manter atualizado o cadastro imobiliário ;

II – coletar dados para a atualização do cadastro imobiliário, mantendo permanente contato com o órgão responsável pelo licenciamento de obras e com o cartório de registro de imóveis ;

III – transcrever no cadastro fiscal todos os dados de interesse da tributação municipal relativos à construção ou reconstrução, acréscimos ou modificações de edificações ;

IV – fazer as alterações necessárias à atualização do cadastro imobiliário, mediante o registro das transferências de propriedade, de loteamentos, de reformas e ampliações e de modificações do domicílio fiscal do contribuinte ;

V – fornecer certidões referentes aos assentos de sua competência, quando solicitados pelos interessados ;

VI – manter atualizado o arquivo geral dos projetos de arruamento e loteamentos ou subdivisões de terrenos ;

VII – manter atualizado o cadastro de imóveis pertencentes ao município;

VIII – responsabilizar-se pelo funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro do INCRA (UMC), atendendo aos interessados e recepcionando e encaminhando documentos para fins de atualização cadastral dos imóveis rurais localizados dentro do território do Município ;

IX – emissão de segunda via de CCIRs – Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais.

SUBSEÇÃO V DA CHEFIA DO SETOR DE TRIBUTOS

Art. 50 – A Chefia do Setor de Tributos é responsável por coordenar e executar as atividades operacionais da administração tributária municipal, garantindo a arrecadação eficiente e a conformidade dos registros fiscais.

Parágrafo único – Compete à Chefia do Setor de Tributos :

I – supervisionar a emissão e distribuição de carnês e guias de recolhimento dos tributos municipais, garantindo sua entrega correta e dentro dos prazos estabelecidos;

II – coordenar os processos de parcelamento e negociação de débitos tributários, assegurando a recuperação de receitas municipais de forma planejada ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

III – garantir a atualização constante dos cadastros fiscais, promovendo revisões periódicas e integrando os dados com o setor de Lançadoria e com o Departamento de Finanças ;

IV – apoiar a fiscalização tributária, fornecendo informações e suporte para a realização de vistorias e auditorias fiscais no município ;

V – coordenar o atendimento ao contribuinte, garantindo que os serviços sejam prestados com eficiência, clareza e transparência.

SEÇÃO V DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 51 – O Departamento de Finanças é o órgão responsável pelo planejamento, execução e controle das receitas e despesas municipais, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a conformidade com a legislação fiscal e contábil vigente.

Art. 52 – A estrutura e funcionamento do Departamento de Finanças devem seguir os princípios da administração pública, notadamente o disposto no art. 37 da Constituição Federal e observar as seguintes normativas :

I – a Constituição Federal nos arts. 165 a 169, que estabelece diretrizes para o planejamento orçamentário, execução financeira e gestão fiscal ;

II – a Constituição do Estado de São Paulo nos arts. 144 a 149, que determina normas para administração financeira dos municípios paulistas ;

III – a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) que regula planejamento, transparência e equilíbrio fiscal nos gastos públicos ;

IV – a Lei Federal nº 4.320/1964 que define normas gerais para elaboração e execução do orçamento público ;

V – o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme a Lei nº 14.133/2021 que exige planejamento das despesas públicas e adequação das contratações ao orçamento municipal ;

VI – as Normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) que regulamentam auditoria, fiscalização da execução orçamentária e prestação de contas.

Art. 53 – O Departamento de Finanças será composto pelos seguintes setores e direção :



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

I - Diretoria Financeira ;

II – Departamento de Contabilidade ;

SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 54 – O Departamento de Finanças tem como finalidade garantir a eficiência na gestão financeira municipal, assegurando planejamento, execução e controle das receitas e despesas, respeitando os limites e diretrizes fiscais.

Art. 55 – Compete ao Departamento de Finanças :

I - Planejamento e Execução Orçamentária

a) - coordenar a elaboração e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a adequação do orçamento às necessidades do município ;

b) - monitorar e garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas pelo município, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) ;

c) - supervisionar e acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual (PCA), garantindo a compatibilidade entre as despesas previstas e os recursos disponíveis ;

d) - garantir a correta destinação dos recursos arrecadados, assegurando sua aplicação conforme as previsões orçamentárias e as prioridades da gestão pública.

II – Gestão da Receita Municipal :

a) - coordenar a arrecadação das receitas municipais, incluindo impostos, taxas e contribuições, assegurando a correta cobrança e fiscalização tributária ;

b) - supervisionar o controle de repasses estaduais e federais, garantindo a correta contabilização e aplicação dos recursos transferidos ao município ;

c) - implementar políticas de combate à inadimplência tributária, promovendo ações para regularização de débitos e recuperação de receitas municipais.

III - Gestão da Despesa Pública :

a) - supervisionar a execução das despesas municipais, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e evitando gastos indevidos ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

b) - coordenar o processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, assegurando o correto cálculo e recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários ;

c) - monitorar os limites de despesas com pessoal e endividamento público, evitando infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal ;

d) - garantir que os processos de pagamento estejam alinhados com o fluxo de caixa municipal, evitando atrasos e garantindo o equilíbrio financeiro.

IV - Controle Financeiro e Fiscalização :

a) - supervisionar a prestação de contas anual do município, garantindo a conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) ;

b) - elaborar e apresentar demonstrativos financeiros e relatórios contábeis periódicos, permitindo a análise e tomada de decisões estratégicas pelo Executivo Municipal ;

c) - coordenar e acompanhar auditorias e fiscalizações externas, assegurando que a administração municipal esteja em conformidade com as exigências dos órgãos de controle;

d) - implementar e monitorar sistemas informatizados de gestão financeira, garantindo maior controle e transparência na execução orçamentária.

Art. 56 – O Diretor Financeiro é responsável por supervisionar e coordenar as atividades do Departamento de Finanças, garantindo a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Art. 57 – Compete ao Departamento Financeiro :

I – coordenar a elaboração e monitoramento da execução orçamentária municipal, garantindo que as despesas estejam compatíveis com o planejamento fiscal e financeiro ;

II – supervisionar a arrecadação das receitas municipais, assegurando que os tributos sejam corretamente lançados, cobrados e recolhidos aos cofres públicos ;

III – assegurar que os pagamentos das despesas municipais sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, respeitando a disponibilidade financeira do município ;

IV – garantir a correta aplicação dos limites constitucionais e legais para despesas com pessoal, educação, saúde e outras áreas prioritárias ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

V – representar a administração municipal perante órgãos de controle, incluindo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), fornecendo informações e documentos sempre que necessário.

SEÇÃO VI DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Art. 58 – O Departamento de Tesouraria é responsável pelo controle do fluxo de caixa municipal, assegurando o correto pagamento das obrigações financeiras da administração pública.

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Art. 59 – O Departamento de Tesouraria é responsável por supervisionar e coordenar as atividades financeiras relacionadas à movimentação dos recursos municipais.

Parágrafo único – Compete ao Departamento de Tesouraria :

I – gerenciar o fluxo de caixa municipal, assegurando que os pagamentos sejam realizados dentro dos prazos e que o município mantenha equilíbrio financeiro ;

II – supervisionar a arrecadação das receitas municipais, garantindo que os recursos sejam corretamente depositados e registrados ;

III – coordenar o pagamento de fornecedores, folha de pagamento e encargos sociais, garantindo que todas as obrigações sejam quitadas dentro do prazo legal ;

IV – emitir relatórios periódicos sobre a situação financeira do município, fornecendo informações estratégicas para o Executivo Municipal ;

V – assegurar que todas as transações financeiras estejam em conformidade com as normas legais e contábeis vigentes.

SEÇÃO VII DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Art. 60 - O Departamento de Saúde é responsável pela gestão, planejamento e execução das políticas públicas de saúde no município, garantindo a oferta de serviços de atenção básica, vigilância sanitária e epidemiológica, assistência médica e promoção da saúde pública.

Art. 61 - A estrutura e funcionamento do Departamento de Saúde devem seguir os princípios da universalidade, integralidade e equidade, conforme previstos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, e, na legislação infraconstitucional, incluindo:

I - o art. 196 da Constituição Federal, que garante a saúde como um direito de todos e dever do Estado ;

II - a Lei nº 8080/1990, (Lei Orgânica da Saúde), que regula o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) ;

III - a Lei nº 8.142/1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS ;

IV - o Plano Nacional de Saúde e Plano Municipal de Saúde que define metas e diretrizes para a gestão da saúde no município ;

V - a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) que regula o planejamento e execução orçamentária das ações de saúde ;

VI - a Lei Federal nº 13.097/2015 que regulamenta ações de vigilância sanitária e controle de doenças transmissíveis ;

VII - as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) que regulam a auditoria e fiscalização da aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

Art. 62 - O Departamento de Saúde será composto pelos seguintes setores e direção :

I - Diretoria de Saúde ;

II - Setor de Enfermagem ;

III - Setor de Vigilância Sanitária ;

IV - Setor de Saúde

V - Coordenadoria de Assistência Farmaceutica ;

VI - Coordenadoria de Assistência Odontológica .



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA DE SAÚDE

Art. 63 - A Diretoria de Saúde tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das políticas de saúde pública no município, garantindo atendimento de qualidade, acesso universal aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e conformidade com os princípios da administração pública, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1.990, (Lei Orgânica da Saúde).

Art. 64 - Compete à Diretoria de Saúde :

I - coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde, garantindo alinhamento com as diretrizes do Plano Nacional de Saúde e as normativas do Sistema Único de Saúde (SUS) ;

II - supervisionar a execução orçamentária e financeira das ações e serviços de saúde, assegurando o cumprimento dos limites constitucionais e legais para a área da saúde, conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) ;

III - implementar e fiscalizar a execução do Plano de Contratações Anual (PCA), do Departamento garantindo que todas as aquisições e serviços sejam planejados e realizados conforme a legislação vigente, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) ;

IV - supervisionar o funcionamento das unidades de saúde municipais, assegurando que os serviços de atenção primária e especializada sejam ofertados de forma acessível, eficiente e humanizada ;

V - coordenar a atuação das equipes de Saúde da Família, agentes comunitários de saúde e unidades de atendimento móvel, garantindo a efetividade das ações preventivas e assistenciais ;

VI - monitorar os indicadores de saúde municipal, promovendo a correta análise epidemiológica e a formulação de estratégias para controle de doenças, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde ;

VII - garantir a correta aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS e as normas do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério da Saúde ;

VIII - supervisionar a contratação e gestão de profissionais da saúde, assegurando a adequação do quadro de servidores, conforme as normativas do SUS e da política de gestão de pessoal do município ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

IX - implementar ações de educação em saúde e promoção da qualidade de vida, estimulando a prevenção de doenças e a adoção de hábitos saudáveis pela população ;

X - coordenar a implementação de parcerias interinstitucionais para fortalecimento da atenção à saúde, incluindo convênios com universidades, hospitais e organizações não governamentais ;

XI - elaborar e executar o Plano Anual de Contratações (PAC) do Departamento de Saúde, garantindo a compra de materiais para inspeção sanitária, testes laboratoriais e campanhas de prevenção.

SUBSEÇÃO II DO SETOR DE ENFERMAGEM

Art. 65 - O Setor de Enfermagem tem a responsabilidade de planejar, coordenar e supervisionar as atividades assistenciais desenvolvidas pelas equipes de enfermagem no município, garantindo segurança, qualidade e humanização no atendimento à população.

Art. 66 - Compete ao Setor de Enfermagem :

I - coordenar as atividades dos profissionais de enfermagem nas unidades de saúde municipais, garantindo a adequada distribuição de recursos humanos e materiais ;

II - supervisionar a implantação de protocolos clínicos e diretrizes assistenciais, garantindo a qualidade e segurança da assistência, conforme as normativas do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) ;

III - implementar programas de capacitação e atualização profissional para enfermeiros e técnicos de enfermagem, promovendo a valorização e qualificação contínua dos servidores da saúde ;

IV - garantir o cumprimento das normas de biossegurança e controle de infecções dentro das unidades de saúde, em conformidade com a Resolução RDC nº 36/2013 da ANVISA ;

V - supervisionar o uso adequado dos insumos e medicamentos utilizados pelos profissionais de enfermagem, assegurando a correta administração e armazenamento ;

VI - acompanhar a execução do Plano de Contratações Anual (PCA) para aquisição de equipamentos e materiais hospitalares destinados à enfermagem ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

VII - monitorar a qualidade do atendimento prestado nas unidades de saúde, propondo melhorias nos fluxos e processos assistenciais, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Humanização (PNH) ;

VIII - elaborar e executar o Plano de Contratações Anual (PCA) do Setor de Enfermagem, garantindo a compra de materiais para inspeção sanitária, testes laboratoriais e campanhas de prevenção.

SUBSEÇÃO III DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 67 - O Setor de Vigilância Sanitária tem a função de inspeção, fiscalização e regulação sanitária, com foco na proteção e promoção da saúde pública, prevenindo e minimizando riscos sanitários no município.

Art. 68 - Compete ao Setor de Vigilância Sanitária :

I - realizar inspeções sanitárias em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, garantindo o cumprimento das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Código Sanitário Municipal ;

II - controlar a qualidade da água, alimentos, medicamentos e outros produtos de interesse sanitário, realizando coletas, análises laboratoriais e medidas de fiscalização necessárias ;

III - coordenar ações de vigilância epidemiológica, ambiental e zoonoses, promovendo campanhas de prevenção e controle de doenças transmissíveis e emergentes ;

IV - supervisionar o registro e notificação de doenças de notificação compulsória, garantindo rápida resposta a surtos e epidemias, conforme diretrizes da Portaria MS nº 1.271/2014 ;

V - implementar programas de imunização e vacinação, assegurando a cobertura vacinal da população municipal e a distribuição eficiente de imunobiológicos;

VI - fiscalizar e garantir a segurança dos processos de armazenamento e descarte de resíduos hospitalares, promovendo práticas sustentáveis e seguras ;

VII - desenvolver ações de educação sanitária, orientando a população sobre práticas de higiene, controle de doenças e segurança alimentar ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

VIII - elaborar e executar o Plano de Contratações Anual (PCA) do Setor de Vigilância Sanitária, garantindo a compra de materiais para inspeção sanitária, testes laboratoriais e campanhas de prevenção.

SUBSEÇÃO IV DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

Art. 69 – O Setor Administrativo da Saúde é responsável pelo suporte administrativo, logístico e operacional às atividades do Departamento de Saúde, garantindo que os serviços públicos de saúde sejam executados de forma eficiente e eficaz, em conformidade com as diretrizes da administração pública e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 70 – Compete ao Setor Administrativo da Saúde :

I – supervisionar o atendimento ao público nas unidades de saúde, garantindo um fluxo adequado de pacientes e acesso humanizado aos serviços, promovendo acolhimento e eficiência no atendimento ;

II – controlar o agendamento de consultas, exames e procedimentos médicos, otimizando a gestão da rede pública de saúde por meio de sistemas informatizados, assegurando que as marcações sejam realizadas de forma ordenada e transparente ;

III – apoiar a gestão de insumos e medicamentos, assegurando que as unidades de saúde tenham os recursos necessários para o atendimento à população, acompanhando o estoque e evitando desperdícios ou desabastecimento ;

IV – coordenar a distribuição de materiais e equipamentos médicos, garantindo a logística adequada e o abastecimento contínuo das unidades de saúde, em consonância com os critérios de demanda e planejamento estratégico da saúde municipal;

V – apoiar a administração na organização de campanhas de vacinação e prevenção de doenças, promovendo ações de conscientização e mobilização social, garantindo que as campanhas sejam amplamente divulgadas e acessíveis à população ;

VI – elaborar e executar o Plano de Contratações Anual (PCA) do Setor Administrativo da Saúde, garantindo que as aquisições de insumos, equipamentos, materiais para inspeção sanitária, testes laboratoriais e campanhas de prevenção sejam planejadas e fundamentadas de acordo com a legislação vigente e as diretrizes orçamentárias ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

VII – monitorar a aplicação dos recursos destinados à saúde, assegurando que os gastos sejam realizados de forma responsável e conforme as normas de controle financeiro e transparência pública ;

VIII – assegurar a integração do Setor Administrativo da Saúde com o Departamento de Finanças e o Departamento de Compras, garantindo que os processos de aquisição e gestão de recursos estejam alinhados às diretrizes fiscais e orçamentárias do município.

SUBSEÇÃO V DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

Art. 71 – À Coordenadoria de Assistência Farmaceutica compete :

I – apoiar os Coordenadores das Unidades de Saúde no gerenciamento das farmácias internas ;

II – organizar e realizar treinamentos periódicos aos servidores que atuam nas farmácias das unidades de saúde do município e mantendo-as atualizadas através de reuniões bimestrais ;

III – participar das reuniões nos Conselhos de Saúde, Departamento Regional de Saúde e outros departamentos ligados à Assistência Farmaceutica ;

IV – no gerenciamento dos mandados judiciais referentes à aquisição de medicamentos ;

V – na elaboração dos fluxos e Procedimentos Operacionais Padrões (POP) a fim de uniformizar condutas ;

VI – na programação de medicamentos e gerenciamento do estoque, relacionando o nível de acesso aos medicamentos com as perdas ;

VII – no abastecimento das farmácias das unidades de saúde, compatibilizando os recursos disponíveis com as necessidades ;

VIII – na geração da estimativa anual da demanda de medicamentos para atender editais de processos licitatórios, no gerenciamento dos saldos dos itens contratados e no controle das verbas destinadas à Assistência Farmaceutica, com relação

às requisições realizadas, através da interação com o Gestor Financeiro ;

IX – através da inclusão de novos fármacos, na geração de cotações para indicar os valores que comporão a previsão orçamentária futura, contribuindo com a Diretoria de Gestão e Administração Financeira ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

X – na participação das licitações auxiliando na análise de amostras de medicamentos ;

XI – na atualização de editais para favorecer a aquisição de medicamentos devidamente legalizados no País e garantir a entrega do medicamento por parte do fornecedor ;

XII – no assessoramento à Procuradoria Geral em assuntos pertinentes à Assistência Farmacêutica ;

XIII – participar da construção do Plano Municipal da Saúde junto ao Diretor Municipal, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal ;

XIV – desempenhar outras atividades afins .

SUBSEÇÃO VI DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 72 – À Coordenadoria de Assistência Odontológica e Saúde Bucal compete :

I – prestar assistência ao Diretoria Municipal de Saúde na tomada de decisões e na formulação e implementação de políticas de assistência odontológica:

II – organizar, administrar e dirigir as unidades assistenciais sob sua responsabilidade, acompanhando e avaliando as atividades executadas de acordo com as normas e diretrizes superiores da administração pública municipal ;

III – dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de programas, projetos e atividades referentes à saúde bucal ;

IV – prestar contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo, referentes à sua área de atuação ;

V – promover e desenvolver estratégias de ação, referentes à sua área de atuação ;

VI – dirigir, planejar, coordenar e avaliar a programação e execução de projetos e atividades referentes aos programas de sua área de atuação ;

VII – acompanhar a alimentação dos programas cumprindo as metas estabelecidas para o repasse de recurso de outras esferas de governo ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

VIII – realizar atividades educativas com a proposta de prevenção em sua área de atuação ;

IX – capacitar os profissionais de sua área de atuação para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde ;

X – participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde propondo metas de trabalho ;

XI – desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO VIII DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 73 – O Departamento de Educação tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução das políticas educacionais e nutricionais no município, garantindo ensino de qualidade, alimentação escolar adequada e gestão eficiente das Unidades Escolares Municipais. Além disso, deve promover um ambiente adequado para o ensino e a aprendizagem, assegurando a execução ordenada e fundamentada dos recursos e programas educacionais.

Art. 74 – O Departamento de Educação será composto pelos seguintes Setores e Diretoria :

I – Diretoria de Educação ;

II – Diretoria Escolar ;

III – Setor de Nutrição ;

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Art. 75 – A Diretoria de Educação tem como objetivo garantir a implementação das políticas educacionais e nutricionais municipais, assegurando a universalização do ensino, a melhoria da qualidade educacional e a correta aplicação dos recursos destinados ao setor. Além disso, deve supervisionar a administração das Unidades Escolares Municipais e suas respectivas gestões.

Art. 76 – Compete à Diretoria Municipal de Educação :



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

I – coordenar a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, garantindo alinhamento com a Lei nº 13.005/2014, (Lei do Plano Nacional de Educação PNE) e as políticas estaduais e federais de ensino ;

II – supervisionar a execução orçamentária e financeira da educação municipal, assegurando o cumprimento das normas constitucionais e legais de financiamento da educação, conforme o art. 212 da Constituição Federal e a Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB - Lei nº 14.113/2020) ;

III – elaborar e supervisionar a execução do Plano de Contratações Anual (PCA) do Departamento de Educação, garantindo que todas as aquisições e serviços sejam realizados conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), visando à eficiência, economicidade e transparência na gestão dos recursos públicos ;

IV – coordenar e supervisionar a gestão das Unidades Escolares Municipais, garantindo a organização pedagógica e administrativa, a infraestrutura adequada e a implementação de projetos educacionais inovadores ;

V – monitorar os indicadores educacionais municipais, promovendo ações estratégicas para a melhoria do desempenho escolar, a redução da evasão e a ampliação do acesso ao ensino ;

VI – supervisionar a execução do transporte escolar, garantindo segurança, acessibilidade e eficiência na locomoção dos alunos da rede municipal de ensino ;

VII – implementar programas de inclusão e atendimento especializado, garantindo o acesso e a permanência de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação ;

VIII – desenvolver ações intersetoriais em parceria com os setores de saúde, assistência social e cultura, visando à promoção de uma educação integral para os alunos da rede municipal ;

IX – supervisionar a execução e fiscalização do Programa de Alimentação Escolar (PNAE - Lei nº 11.947/2009), garantindo a qualidade nutricional das refeições servidas aos alunos ;

X – coordenar, em conjunto com o Setor de Nutrição, a implementação de estratégias de segurança alimentar e educação nutricional, promovendo hábitos saudáveis entre os alunos ;

XI – supervisionar a Diretoria Escolar e os Diretores de Escolas, garantindo o cumprimento das diretrizes educacionais e administrativas em cada unidade de ensino ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

XII – esclarecer como a Prefeitura oferta o Atendimento Pedagógico Especializado em sua rede municipal de ensino (art. 4º, inciso III, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), observando : a)- o quantitativo dos alunos com deficiência que estão matriculados na rede municipal de ensino; b)- dos matriculados em Entidades do Terceiro Setor (AMAs, APAEs, etc..), custeadas com recursos do Município que prestam o mesmo tipo de atendimento ou suplementar ao serviço oferecido pela Municipalidade ;

XIII – observância da obrigatoriedade da necessária adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, para a inclusão de conteúdo sobre estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena, em cumprimento ao art. 26-A, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), e, (Comunicado GP nº 74/2022).

SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA ESCOLAR

Art. 77 – A Diretoria Escolar tem a responsabilidade de coordenar e supervisionar a gestão das Unidades Escolares Municipais, assegurando a aplicação das políticas educacionais e administrativas de forma ordenada e eficiente.

Art. 78 – Compete ao Diretor de Escolas :

I – supervisionar e orientar os gestores das Unidades Escolares Municipais, garantindo que a administração pedagógica e administrativa esteja alinhada com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação ;

II – coordenar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às Unidades Escolares Municipais, garantindo a execução dos projetos pedagógicos e administrativos de forma eficiente e transparente ;

III – acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar, garantindo que as estratégias educacionais estejam alinhadas com os objetivos institucionais ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

IV – garantir o cumprimento das normas sanitárias e de segurança dentro das escolas municipais, promovendo um ambiente adequado para o ensino e a aprendizagem ;

V – supervisionar a gestão da alimentação escolar em conjunto com o Setor de Nutrição, assegurando que os alunos recebam uma alimentação equilibrada e de qualidade ;

VI – apoiar a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), indicando as necessidades de infraestrutura, materiais pedagógicos e serviços essenciais para o funcionamento adequado das escolas municipais ;

VII – promover a capacitação contínua dos gestores escolares, incentivando o desenvolvimento profissional da equipe diretiva e dos professores ;

VIII – monitorar o desempenho dos alunos e os indicadores educacionais, implementando estratégias para reduzir a evasão escolar e melhorar os índices de aproveitamento acadêmico.

SUBSEÇÃO III DO SETOR DE NUTRIÇÃO

Art. 79 - O Setor de Nutrição tem a responsabilidade de coordenar, supervisionar e executar as ações do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) garantindo a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede municipal de ensino. Além disso, tem a responsabilidade de colaborar na elaboração e execução do Plano de Contratações Anual (PCA) para assegurar a aquisição eficiente de alimentos e materiais necessários à alimentação escolar.

Art. 80 - Compete ao Setor de Nutrição :

I - planejar e coordenar a elaboração dos cardápios da merenda escolar, garantindo a adequação nutricional e o atendimento das necessidades alimentares dos alunos, em conformidade com as diretrizes do PNAE e as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ;

II - supervisionar o fornecimento e armazenamento dos gêneros alimentícios, garantindo a qualidade dos produtos e a segurança alimentar no ambiente escolar ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

III - monitorar a execução dos contratos e processos de aquisição de alimentos para a merenda escolar, assegurando o cumprimento das normas sanitárias e nutricionais ;

IV - elaborar e executar o Plano de Contratações Anual (PCA) do Setor de Nutrição, em conjunto com o Departamento de Educação, garantindo que todas as aquisições sejam realizadas conforme a legislação vigente e atendam às necessidades da rede municipal de ensino ;

V - implementar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas municipais, promovendo hábitos alimentares saudáveis entre os alunos e a comunidade escolar ;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar nas cozinhas e refeitórios das unidades escolares, garantindo a adoção de boas práticas de manipulação de alimentos ;

VII - coordenar a formação e capacitação das merendeiras e demais profissionais responsáveis pela alimentação escolar, garantindo o preparo adequado das refeições ;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do Programa de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando o uso correto dos recursos do PNAE, promovendo articulação entre o setor de nutrição, a comunidade escolar e os Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) ;

IX - garantir a inclusão de produtos da agricultura familiar no fornecimento da merenda escolar, em cumprimento à Lei nº 11.947/2009, fomentando a economia local e promovendo uma alimentação mais saudável para os estudantes.

SUBSEÇÃO IV DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

Art. 81 - As Unidades Escolares Municipais são responsáveis por garantir a execução do projeto pedagógico municipal, promovendo ensino de qualidade e assegurando um ambiente adequado para o aprendizado dos alunos.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Art. 82 – Das Competências dos Responsáveis pelas Unidades Escolares:

Parágrafo Único - Compete aos Gestores das Unidades Escolares Municipais :

I - coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) de acordo com as diretrizes do Departamento de Educação ;

II - assegurar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar, garantindo o uso eficiente dos recursos disponíveis ;

III - supervisionar a execução das ações do Programa de Alimentação Escolar dentro da unidade, garantindo a qualidade e a segurança alimentar dos alunos ;

IV - participar da elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), indicando as necessidades da unidade escolar e auxiliando na definição de prioridades de investimento ;

V - monitorar a frequência e o desempenho dos alunos, implementando ações para reduzir a evasão e melhorar o aprendizado ;

VI - coordenar e supervisionar a atuação dos professores e demais profissionais da educação dentro da unidade escolar.

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Art. 83 – O Departamento de Esportes e Lazer tem como finalidade promover, coordenar e incentivar atividades esportivas e recreativas no município, fomentando o desenvolvimento do esporte comunitário, de alto rendimento e o lazer para todas as faixas etárias, garantindo o acesso democrático às práticas esportivas.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE ESPORTES E LAZER

Art. 84 – Compete à Diretoria de Esportes e Lazer :

I – planejar e coordenar o Plano Municipal de Esportes e Lazer, alinhado às diretrizes da Política Nacional do Esporte, Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e aos programas estaduais e federais de incentivo ao esporte ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

II – gerenciar e fomentar a prática esportiva no município, promovendo atividades que estimulem a inclusão social, qualidade de vida e bem-estar da população ;

III – elaborar, coordenar e apoiar projetos esportivos comunitários, incentivando a criação e manutenção de escolas de esportes, programas de iniciação esportiva e competições amadoras ;

IV – supervisionar a administração e manutenção dos equipamentos esportivos municipais, como ginásios, quadras poliesportivas, campos de futebol e centros de treinamento, assegurando sua conservação e acessibilidade ;

V – firmar parcerias com clubes, federações esportivas e instituições públicas e privadas, promovendo a captação de recursos e incentivo ao desenvolvimento esportivo no município ;

VI – promover eventos esportivos municipais e regionais, fortalecendo o calendário esportivo da cidade e incentivando a participação de atletas e equipes locais ;

VII – desenvolver e coordenar programas de lazer e recreação, garantindo que a população tenha acesso a atividades esportivas gratuitas e eventos de integração comunitária ;

VIII – fiscalizar e garantir a correta aplicação dos recursos destinados ao esporte e lazer, assegurando a transparência e eficiência na execução dos projetos municipais ;

IX – elaborar e executar o Plano de Contratações Anual (PCA) do Departamento de Esportes e Lazer, garantindo a aquisição de equipamentos esportivos, materiais para atividades recreativas e contratação de profissionais especializados, conforme a Lei nº 14.133/2021, (Lei de Licitações e Contratos).

SUBSEÇÃO II DAS PARCERIAS E INCENTIVOS

Art. 85 – O Departamento de Esportes e Lazer poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições privadas, ONGs, associações comunitárias, federações esportivas e órgãos governamentais, a fim de ampliar o alcance e a eficiência das políticas públicas do setor.

Art. 86 – O município poderá conceder incentivos fiscais e subsídios a empresas e organizações que patrocinem projetos esportivos, culturais e turísticos,



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

conforme previsto na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006) e na Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991), promovendo investimentos no setor e garantindo a ampliação das iniciativas municipais.

SUBSEÇÃO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Art. 87 – O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado e executado pelo Departamento de Esportes e Lazer, garantindo que todas as aquisições de bens e serviços sejam planejadas de forma transparente, eficiente e alinhada às necessidades da população.

Art. 88 – Compete à Diretoria de Esportes e Lazer :

I – elaborar e monitorar a execução do Plano de Contratações Anual (PCA), do Departamento de Esportes e Lazer assegurando o alinhamento com as políticas municipais e a legislação vigente, Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) ;

II – planejar e supervisionar a aquisição de equipamentos esportivos, materiais culturais, mobiliário para espaços de lazer e infraestrutura para turismo, garantindo o cumprimento das normas técnicas e de acessibilidade ;

III – coordenar a contratação de prestadores de serviços, técnicos esportivos, instrutores culturais e guias turísticos, observando os critérios de qualificação e eficiência na execução dos projetos ;

IV – garantir a aplicação correta dos recursos públicos, assegurando que todas as aquisições e contratações sigam os princípios da transparência, economicidade e eficiência na gestão municipal.

SEÇÃO X DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Art. 89 – O Departamento de Cultura e Turismo tem como objetivo promover, proteger e difundir a cultura local, bem como desenvolver e incentivar o turismo no município, garantindo a preservação do patrimônio histórico, cultural e natural, além de fomentar atividades que impulsionem o crescimento econômico e social do setor.



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO

Art. 90 – Compete à Diretoria de Cultura e Turismo :

I – planejar e coordenar a execução do Plano Municipal de Cultura e Turismo, alinhado às diretrizes do Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/2010) e da Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008) ;

II – implementar políticas públicas de valorização e fomento da cultura local, incentivando expressões culturais, manifestações artísticas e eventos culturais no município ;

III – gerenciar projetos de preservação e promoção do patrimônio histórico e cultural municipal, garantindo a proteção de bens materiais e imateriais e assegurando sua conservação para as gerações futuras ;

IV – estabelecer parcerias com instituições culturais, artísticas, produtores culturais e órgãos governamentais para a realização de festivais, feiras, exposições e demais eventos culturais ;

V – supervisionar a administração e manutenção dos equipamentos culturais municipais, como teatros, centros culturais, bibliotecas e museus, assegurando sua conservação, acessibilidade e funcionalidade ;

VI – desenvolver políticas de incentivo ao turismo sustentável, promovendo o potencial turístico do município e incentivando a geração de emprego e renda através do turismo ;

VII – criar programas de capacitação para profissionais do setor cultural e turístico, promovendo a qualificação de artistas, produtores culturais, guias turísticos e demais agentes envolvidos ;

VIII – fiscalizar e garantir a correta aplicação dos recursos destinados à cultura e ao turismo, assegurando a transparência e eficiência na execução dos projetos e programas municipais ;

IX – elaborar e executar o Plano de Contratações Anual (PCA) do Departamento de Cultura e Turismo, garantindo a aquisição de materiais, equipamentos culturais e serviços para eventos artísticos e turísticos, respeitando os princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

SUBSEÇÃO II DAS PARCERIAS E INCENTIVOS

Art. 91 – O Departamento de Cultura e Turismo poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições privadas, ONGs, associações comunitárias, federações esportivas e órgãos governamentais, a fim de ampliar o alcance e a eficiência das políticas públicas do setor.

Art. 92 – O município poderá conceder incentivos fiscais e subsídios a empresas e organizações que patrocinem projetos esportivos, culturais e turísticos, conforme previsto na Lei nº 11.438/2006, (Lei de Incentivo ao Esporte), e, na Lei n. 8.313/1991, (Lei Rouanet), promovendo investimentos no setor e garantindo a ampliação das iniciativas municipais.

SUBSEÇÃO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

Art. 93 – O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado e executado pelo Departamento de Cultura e Turismo, garantindo que todas as aquisições de bens e serviços sejam planejadas de forma transparente, eficiente e alinhada às necessidades da população.

Art. 94 – Compete à Diretoria de Cultura e Turismo :

I – elaborar e monitorar a execução do Plano de Contratações Anual (PCA), do Departamento de Cultura e Turismo assegurando o alinhamento com as políticas municipais e a legislação vigente (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021) ;

II – planejar e supervisionar a aquisição de materiais culturais, mobiliário para espaços e infraestrutura para turismo, garantindo o cumprimento das normas técnicas e de acessibilidade ;

III – coordenar a contratação de prestadores de serviços, técnicos esportivos, instrutores culturais e guias turísticos, observando os critérios de qualificação e eficiência na execução dos projetos ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

IV – garantir a aplicação correta dos recursos públicos, assegurando que todas as aquisições e contratações sigam os princípios da transparência, economicidade e eficiência na gestão municipal.

SEÇÃO XI DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 95 - O Departamento de Assistência Social tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar e executar as políticas públicas de assistência social no município, garantindo a promoção da cidadania, o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e a proteção social para indivíduos em risco social.

Art. 96 - O Departamento será composto pelos seguintes Setores e Diretoria :

I - Diretoria de Assistência Social ;

II - Chefia do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

SUBSEÇÃO I DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 97 - A Diretoria de Assistência Social tem como objetivo coordenar, implementar e monitorar a Política Municipal de Assistência Social, garantindo que os programas, serviços e benefícios sociais sejam ofertados à população conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

Art. 98 - Compete à Diretoria de Assistência Social :

I - coordenar a execução da Política Municipal de Assistência Social, garantindo alinhamento com o Plano Nacional de Assistência Social (PNAS) e as normativas federais e estaduais ;

II - supervisionar a execução orçamentária e financeira dos programas de assistência social, assegurando a correta aplicação dos recursos provenientes de fundos municipais, estaduais e federais, conforme a Política Nacional de Financiamento da Assistência Social ;



Prefeitura Municipal de Óleo

Rua Ângelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (14) 3357.1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo - CNPJ: 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

III - elaborar e executar o Plano de Contratações Anual (PCA) do Departamento de Assistência Social, garantindo a aquisição eficiente de materiais, equipamentos e serviços para a execução dos programas sociais, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) ;

IV - supervisionar e coordenar o funcionamento das unidades de assistência social, incluindo o CRAS, (Centro de Referência de Assistência Social, CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e demais equipamentos do SUAS ;

V - desenvolver e coordenar programas e projetos sociais voltados à redução da pobreza, fortalecimento dos vínculos familiares e promoção da inclusão social ;

VI - monitorar e avaliar os indicadores sociais municipais, promovendo ações estratégicas para reduzir as desigualdades e garantir a proteção social da população vulnerável ;

VII - fomentar parcerias com organizações não governamentais (ONGs), conselhos municipais, entidades filantrópicas e universidades para ampliar a oferta e a qualidade dos serviços socioassistenciais ;

VIII - coordenar a execução de benefícios eventuais, como auxílios emergenciais, cestas básicas e apoio a famílias em situação de calamidade pública, conforme estabelecido pelo SUAS ;

IX - promover a capacitação contínua dos profissionais da assistência social, garantindo a qualificação técnica para atendimento à população ;

X - assegurar a participação da sociedade civil na formulação e no controle das políticas de assistência social, garantindo o funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ;

XI - elaborar e coordenar a execução do Plano de Contratações Anual (PCA) do Departamento de Assistência Social, garantindo a compra de materiais, equipamentos e serviços para a assistência social ;

SUBSEÇÃO II

DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Art. 99 - O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a unidade de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem a finalidade de prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.